

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1.274/PR/2021**

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, "Dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências".

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o art. 6º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, estabelece que "eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais por usuários internos e externos, a regressão ao Regime Diferenciado de Trabalho Remoto como regra, bem como outras medidas que serão propostas e adotadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO a regressão parcial da pandemia da COVID-19 no Estado de Minas Gerais e a consequente flexibilização das regras de isolamento e distanciamento social pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Grupo de trabalho responsável pelo Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades designado pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho de 2020, em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0167567-87.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os §§ 4º e 6º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 4º Na hipótese da comarca possuir municípios em mais de uma macrorregião, deverá ser observada, para a tomada de decisão a que se refere o § 2º deste artigo, a situação do município-sede da respectiva comarca.

[...]

§ 6º Na hipótese de o município-sede da comarca estar localizado em macro ou microrregião classificada como "Onda Roxa ou Vermelha", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, a decisão a que se refere o § 2º deste artigo determinará a adequação do quantitativo de usuários internos, além de outras medidas de controle do número de pessoas nas dependências da sua unidade jurisdicional e/ou administrativa, determinadas a critério do respectivo magistrado, nos termos desta Portaria Conjunta."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça